

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 08.294.224/0001-65 - NIRE 35.300.333.578 - Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Data, Hora e Local: Em 19 de fevereiro de 2025, às 15h, na sede social da **JHSF Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, 301, Usina SP, Espaço C.01.01, bairro Cidade Jardim, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05672-015, realizada com a presença de determinados membros por meio de teleconferência, na forma do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia, em função da participação de todos os membros do Conselho de Administração, quais sejam, os Srs. José Auriemo Neto, Thiago Alonso de Oliveira, Osvaldo Roberto Nieto, Alberto Fernandes, Pablo Roman Di Si, Richard Rainer e Adilson Augusto Martins Júnior. **Mesa:** Presidente: Sr. José Auriemo Neto; Secretária: Sra. Giovanna Araujo Pacheco. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a: (i) aprovação da realização e das características específicas da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da JHSF Participações S.A." ("Emissão", "Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de, inicialmente, R\$ 937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento após o procedimento de coleta de intenções de investimentos para refletir: (a) a quantidade e o volume total de CRI e, consequentemente, de Debêntures a serem efetivamente emitidos, observado o Montante Mínimo da Terceira Série (conforme abaixo definido) e a emissão de, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, totalizando o montante de, no mínimo, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Montante Mínimo da Emissão"); (b) o número de séries dos CRI e, consequentemente, o número de séries das Debêntures, ressalvado que a terceira série será obrigatoriamente emitida, e qualquer das demais séries das Debêntures poderá ser cancelada; (c) a quantidade de CRI a ser efetivamente alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série da Emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), e o Montante Mínimo da Terceira Série (conforme abaixo definido); e (d) a taxa final de remuneração dos CRI e, consequentemente, a taxa final de Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo que estas Debêntures serão subscritas pela a **Opea Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.300.157.648 ("Securitizadora"), que emitirá até 4 (quatro) cédulas de crédito imobiliário que, por fim, comporão o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), de sua 414ª (quadringentesima décima quarta) emissão, em até 4 (quatro) séries, conforme estabelecido no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 414ª (Quadringentesima Décima Quarta) Emissão, em até 4 (Quatro) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela JHSF Participações S.A." ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Operação de Securitização"); e (ii) a autorização para a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação do item "i" da Ordem do Dia, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e aditamentos necessários, ficando ratificados todos os atos que foram praticados pela administração da Companhia ou por seus respectivos procuradores até o momento; (iii) a autorização para a administração da Companhia celebrar aditamentos aos documentos que compõem a Emissão e a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e a quantidade total alocada em cada série, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo da Emissão e o Montante Mínimo da Terceira Série (conforme abaixo definido); e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Operação de Securitização. **Deliberações:** Inicialmente, registra-se que foi autorizada a lavratura da ata a que se refere a presente reunião na forma de sumário, bem como autorizada sua publicação com omissão das assinaturas de todos os presentes. E, ao examinar e discutir o assunto constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração apreciaram e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **1.** A aprovação da realização da Emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão: (a) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); (b) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização das Debêntures:** as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo VI da Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**"), e serão integralizadas nas mesmas datas de integralização de CRI (cada uma, uma "**Data de Integralização**"), à vista e em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série, e (ii) após a primeira Data de Integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização das Debêntures**"), sendo certo que as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, observado o disposto na Escritura de Emissão; (c) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (referidas em conjunto, como "**Séries**", e individual e indistintamente, como "**Série**"), sendo (i) a primeira série de Debêntures referida como "**Debêntures Primeira Série**"; (ii) a segunda série de Debêntures referida como "**Debêntures Segunda Série**"; (iii) a terceira série de Debêntures referida como "**Debêntures Terceira Série**"; e (iv) a quarta série de Debêntures referida como "**Debêntures Quarta Série**", observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser emitida ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), de modo que a quantidade de Séries das Debêntures a serem emitidas e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que (1) não haverá quantidade mínima ou máxima de alocação de Debêntures na Primeira, Segunda e/ou Quarta Séries, sendo que qualquer uma das referidas Séries poderá ser cancelada, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) a Terceira Série será obrigatoriamente emitida, e a quantidade de Debêntures alocada na Terceira Série deverá ser de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures totalizando o montante de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("**Montante Mínimo da Terceira Série**"); (e) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.094 (um mil e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data descrita na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Debêntures Primeira Série**"); (ii) as Debêntures Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.459 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data descrita na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Debêntures Segunda Série**"); (iii) as Debêntures Terceira Série terão prazo de vencimento de 1.824 (um mil e oitocentos e vinte e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data descrita na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Debêntures Terceira Série**"); e (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 2.553 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data descrita na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Debêntures Quarta Série**", em conjunto da Data de Vencimento Debêntures Primeira Série, a Data de Vencimento Debêntures Segunda e a Data de Vencimento Debêntures Terceira Série, ("**Datas de Vencimento**"); (f) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no Livro de Registro de Debêntures da Companhia; (g) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e a quantidade total alocada em cada Série, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo da Emissão e o Montante Mínimo da Terceira Série; (h) **Espécie e Conversibilidade:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e não serão conversíveis em ações da Companhia; (i) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (j) **Remuneração das Debêntures Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a uma determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), limitado a 103,0000% (cento e três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures Primeira Série**"), e será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão; (k) **Remuneração das Debêntures Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 107,0000% (cento e sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto Terceira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures Segunda Série**"), e será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão; (l) **Remuneração das Debêntures Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 107,0000% (cento e sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto Terceira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures Terceira Série**"), e será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão; (m) **Remuneração das Debêntures Quarta Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de sobre taxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto Quarta Série**" e "**Remuneração das Debêntures Quarta Série**", respectivamente, e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série, de maneira individual e indistinta, "**Remuneração das Debêntures**"), e será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão; (n) **Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à respectiva Remuneração das Debêntures deverão ser pagos nos meses de março e setembro, sem carência, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, conforme as datas de pagamento indicadas no Anexo VII da Escritura de Emissão (cada uma das datas uma "**Data de Pagamento de Remuneração**"); (o) **Amortização Programada:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento Debêntures Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento Debêntures Segunda Série; (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento Debêntures Terceira Série; e (iv) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado em duas parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento realizado na data indicada na Escritura de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento Debêntures da Quarta Série, observados os percentuais indicados no Anexo VII da Escritura de Emissão; (p) **Respectação Programada:** as Debêntures não serão objeto de respectação programada; (q) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme o caso, conforme as condições dispostas na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), (i) (a) em relação às Debêntures Primeira Série, a partir do 18º (decoimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão; (b) em relação às Debêntures Segunda Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão; (c) em relação às Debêntures Terceira Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão; e (d) em relação às Debêntures Quarta Série, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão; ou (ii) a qualquer tempo, exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Escritura de Emissão. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série, o valor a ser pago em relação as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e/ou as Debêntures Terceira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; e (iv) de um prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima e conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Quarta Série, o valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será, em relação às Debêntures Quarta Série, equivalente ao maior valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate da Debênture das Debêntures Quarta Série (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Quarta Série, devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; (r) **Resgate Antecipado Parcial:** Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures; (s) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributo:** a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**") na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins da Escritura de Emissão, será considerado um "**Evento de Retenção de Tributos**" (i) o desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRI por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118; (ii) qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, pela Companhia, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (iii) qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRI em razão de alteração na legislação e regulamentação tributária aplicável, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI; (t) **Local e Horário de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRI, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado (conforme definida na Escritura de Emissão); (u) **Encargos Moratórios:** ocorrem impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização da Debênture da respectiva Série ou da Data de Pagamento de Remuneração da Debênture da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**"); (v) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o valor total alocado em cada Série, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo da Emissão e o Montante Mínimo da Terceira Série; (w) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); (x) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas a regulamentação aplicável; (y) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, na ocorrência de determinadas hipóteses, conforme descritas na Escritura de Emissão, cuja versão final foi apresentada aos Conselheiros nesta data e será apresentada para registro na Junta Comercial concomitantemente a ata desta deliberação; (z) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (aa) **Demais Características:** as demais características das Debêntures e da Operação de Securitização encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e serão negociadas pela administração da Companhia. 2. Autorizar a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação "1" acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e aditamentos necessários, ficando ratificados todos os atos que foram praticados pela administração da Companhia ou por seus respectivos procuradores até o momento; 3. Autorizar a administração da Companhia a celebrar aditamentos aos documentos que compõem a Emissão e a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e a quantidade total alocada em cada série, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo da Emissão e o Montante Mínimo da Terceira Série; e 4. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: **Mesa:** Presidente: José Auriemo Neto; e Secretária: Giovanna Araujo Pacheco. **Membros do Conselho de Administração:** Srs. José Auriemo Neto, Thiago Alonso de Oliveira, Osvaldo Roberto Nieto, Alberto Fernandes, Pablo Roman Di Si, Richard Rainer e Adilson Augusto Martins Júnior. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 19 de fevereiro de 2025. JUCESP nº 58.478/25-5 em 5/3/25. Aloizio E. Soares Junior - Retirador Geral em exercício.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>